

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA LEITURA CIVIL-CONSTITUCIONAL

THE RIGHT TO FAMILY AND COMMUNITY LIFE AS A FUNDAMENTAL RIGHT OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: A CIVIL-CONSTITUTIONAL ANALYSIS

EL DERECHO A LA CONVIVENCIA FAMILIAR Y COMUNITARIA COMO DERECHO FUNDAMENTAL DEL NIÑO Y DEL ADOLESCENTE: UNA INTERPRETACIÓN CIVIL-CONSTITUCIONAL

Celina de Fátima Sobrinha¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i91.5942

Recibido: 22/05/2026 | Aceptado: 16/06/2026 | Publicación en línea: 23/06/2026.

RESUMO

O presente artigo analisa o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental da criança e do adolescente sob a perspectiva do Direito Civil-Constitucional. O objetivo consiste em examinar os fundamentos jurídicos que sustentam a proteção da convivência familiar e comunitária, investigando sua relação com a dignidade humana, o sistema de tutela prioritária e a promoção dos direitos da infância e da adolescência. A pesquisa adota metodologia qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, análise legislativa e abordagem jurídico-interpretativa. Inicialmente, examina-se a evolução histórica da proteção da infância e da adolescência e a consolidação do paradigma constitucional de tutela prioritária. Em seguida, analisa-se a influência da constitucionalização do Direito Civil na tutela da infância, destacando os princípios da afetividade, da solidariedade familiar e do melhor interesse da criança. Posteriormente, são discutidos os desafios contemporâneos relacionados à efetivação da convivência familiar e comunitária, incluindo vulnerabilidades familiares, alienação parental, abandono afetivo e limitações institucionais. Conclui-se que a convivência familiar e comunitária constitui instrumento essencial para a concretização dos direitos humanos, da cidadania e da formação plena de crianças e adolescentes, exigindo atuação articulada da família, da sociedade e do Estado para sua efetiva proteção.

Palavras-chave: Direito Civil-Constitucional. Convivência Familiar e Comunitária. Proteção Integral. Criança e Adolescente. Cidadania Infantojuvenil.

ABSTRACT

This article analyzes the right to family and community coexistence as a fundamental right of children and adolescents from a Constitutional Civil Law perspective. The objective is to examine the legal foundations that support the protection of family and community coexistence, investigating its relationship with human dignity, the constitutional system of priority protection, and the promotion of the rights of children and adolescents. The research adopts a qualitative

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas, Universidad del Sol (UNADES), Paraguai.
E-mail: celinafatima10@yahoo.com.br

methodology based on bibliographical review, legislative analysis, and legal-interpretative approach. Initially, the historical evolution of the protection of children and adolescents and the consolidation of the constitutional paradigm of priority protection are examined. Subsequently, the influence of the constitutionalization of Civil Law on child protection is analyzed, highlighting the principles of affectivity, family solidarity, and the best interests of the child. The study also discusses contemporary challenges related to the effectiveness of family and community coexistence, including family vulnerabilities, parental alienation, emotional abandonment, and institutional limitations. It is concluded that family and community coexistence constitutes an essential instrument for the realization of human rights, citizenship, and the integral development of children and adolescents, requiring coordinated action by family, society, and the State for its effective protection.

Keywords: Constitutional Civil Law. Family and Community Coexistence. Fundamental Rights. Child Protection. Child and Youth Citizenship.

RESUMEN

El presente artículo analiza el derecho a la convivencia familiar y comunitaria como derecho fundamental del niño y del adolescente desde la perspectiva del Derecho Civil-Constitucional. El objetivo consiste en examinar los fundamentos jurídicos que sustentan la protección de la convivencia familiar y comunitaria, investigando su relación con la dignidad humana, el sistema de tutela prioritaria y la promoción de los derechos de la infancia y la adolescencia. La investigación adopta una metodología cualitativa, basada en la revisión bibliográfica, el análisis legislativo y un enfoque jurídico-interpretativo. En primer lugar, se examina la evolución histórica de la protección de la infancia y la adolescencia y la consolidación del paradigma constitucional de la tutela prioritaria. A continuación, se analiza la influencia de la constitucionalización del Derecho Civil en la tutela de la infancia, destacando los principios de la afectividad, la solidaridad familiar y el interés superior del menor. Posteriormente, se abordan los retos contemporáneos relacionados con la materialización de la convivencia familiar y comunitaria, incluyendo las vulnerabilidades familiares, la alienación parental, el abandono afectivo y las limitaciones institucionales. Se concluye que la convivencia familiar y comunitaria constituye un instrumento esencial para la materialización de los derechos humanos, la ciudadanía y la plena formación de los niños y adolescentes, lo que exige una actuación coordinada de la familia, la sociedad y el Estado para su protección efectiva.

Palabras clave: Derecho Civil-Constitucional. Convivencia Familiar y Comunitaria. Protección Integral. Niños y Adolescentes. Ciudadanía Infantil y Juvenil.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A proteção integral da criança e do adolescente constitui uma das mais relevantes conquistas do constitucionalismo contemporâneo. A Constituição Federal de 1988 promoveu significativa transformação no tratamento jurídico dispensado à infância e à adolescência ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de proteção prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado.

Nesse contexto, o direito à manutenção dos vínculos familiares e comunitários passou a ocupar posição central no sistema de garantias estabelecido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Mais do que assegurar a permanência física em determinado núcleo familiar, esse direito envolve a construção de vínculos afetivos, identitários e sociais indispensáveis ao pleno desenvolvimento da personalidade e à realização existencial da pessoa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou essa diretriz ao estabelecer que toda criança e adolescente possui o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando-se ambiente favorável ao desenvolvimento integral. A preservação dos vínculos familiares e comunitários deixa, assim, de constituir mera expectativa social para assumir a condição de direito fundamental diretamente relacionada à tutela da infância e da adolescência.

Sob a perspectiva do Direito Civil-Constitucional, a tutela da convivência familiar ultrapassa concepções patrimonialistas tradicionalmente associadas ao Direito de Família e passa a ser compreendida como instrumento de realização existencial da pessoa humana. A constitucionalização do Direito Civil impõe releitura dos institutos familiares a partir da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar, da afetividade e do melhor interesse da criança e do adolescente.

O problema de pesquisa consiste em verificar de que forma a leitura civil-constitucional contribui para a compreensão e para a efetividade do direito à convivência familiar e comunitária no âmbito da proteção integral da infância e da adolescência.

Como objetivo geral, pretende-se analisar o direito à convivência familiar e comunitária sob a perspectiva civil-constitucional. Como objetivos específicos, busca-se examinar a evolução da proteção jurídica da infância, investigar os fundamentos constitucionais e civis da convivência familiar, analisar a influência dos princípios da afetividade e da solidariedade familiar e identificar desafios contemporâneos relacionados à concretização desse direito fundamental.

A pesquisa adota metodologia qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, análise legislativa e exame doutrinário, utilizando o método dedutivo e a abordagem jurídico-interpretativa.

A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Evolução Histórica da Proteção da Infância e da Adolescência

A compreensão contemporânea da criança e do adolescente como sujeitos de direitos resulta de longo processo de transformação social, política e jurídica. Durante grande parte da história ocidental, a infância não era reconhecida como etapa dotada de peculiaridades próprias, prevalecendo concepções que atribuíam às crianças posição de subordinação absoluta em relação à autoridade familiar.

No Brasil, as primeiras normas voltadas à infância possuíam caráter predominantemente assistencial e repressivo. O Código de Menores de 1927 e, posteriormente, o Código de Menores de 1979 foram estruturados sob a denominada doutrina da situação irregular, que direcionava a intervenção estatal apenas às crianças e adolescentes considerados abandonados, carentes ou em conflito com a lei.

Esse modelo passou a ser objeto de críticas em razão de sua natureza seletiva e excludente. A criança era vista como objeto de tutela estatal e não como titular de direitos fundamentais. A intervenção jurídica ocorria prioritariamente em situações consideradas problemáticas, sem reconhecimento universal das garantias inerentes à condição infantojuvenil.

A ruptura desse paradigma ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Inspirada pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, especialmente pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, a Constituição instituiu um novo paradigma de tutela jurídica da infância e da adolescência, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento físico, emocional e social.

A partir desse novo paradigma, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, titulares de direitos fundamentais e destinatários de proteção prioritária. A família, a sociedade e o Estado passaram a compartilhar

responsabilidades na promoção e defesa desses direitos, consolidando modelo orientado pela dignidade humana e pela máxima proteção da pessoa em desenvolvimento.

A Constitucionalização da Convivência Familiar

A constitucionalização do Direito das Famílias promoveu significativa transformação na compreensão jurídica das relações familiares. A Constituição Federal de 1988 deslocou o eixo interpretativo das estruturas familiares para a tutela da pessoa humana, reconhecendo que a proteção da família deve estar voltada à promoção da dignidade de seus integrantes.

Nesse contexto, o direito à convivência familiar e comunitária adquiriu status de direito fundamental. O artigo 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A inserção expressa da convivência familiar entre os direitos fundamentais evidencia que sua tutela ultrapassa a lógica privatista tradicionalmente associada às relações familiares. Sob a perspectiva civil-constitucional, a convivência deixa de ser interesse restrito ao âmbito doméstico para assumir natureza jurídico-constitucional vinculada à proteção da personalidade e ao desenvolvimento humano. Trata-se de garantia indispensável ao desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social da criança e do adolescente, constituindo pressuposto para a formação da personalidade e para o exercício pleno da cidadania.

Sob a perspectiva civil-constitucional, a família deixa de ser compreendida exclusivamente como instituição voltada à organização patrimonial ou à reprodução biológica. Passa a ser concebida como espaço de realização existencial de seus integrantes, orientado pelos princípios da dignidade, da solidariedade familiar, da igualdade e da afetividade.

Conforme leciona Paulo Lôbo, a função contemporânea da família encontra fundamento na promoção da pessoa humana e na proteção dos vínculos afetivos que favorecem a construção da identidade e da autonomia de seus integrantes. A convivência familiar, nesse contexto, ultrapassa a condição de simples atributo das relações parentais para assumir função estruturante na concretização dos direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência.

A evolução da jurisprudência constitucional brasileira reforça essa compreensão. Nos julgamentos do RE 878.694/MG e do RE 646.721/RS, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a

impossibilidade de tratamento jurídico discriminatório entre entidades familiares constitucionalmente protegidas, afirmando que a dignidade da pessoa humana e a igualdade material constituem vetores interpretativos centrais do Direito das Famílias contemporâneo. Embora proferidos em matéria sucessória, tais precedentes revelam orientação hermenêutica mais ampla, segundo a qual a proteção constitucional das relações familiares não decorre de sua conformação formal, mas de sua capacidade de promover desenvolvimento pessoal, pertencimento e realização existencial. Essa racionalidade constitucional projeta efeitos diretos sobre a tutela da convivência familiar e comunitária, especialmente quando considerada a condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Proteção dos Vínculos Familiares

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei n.º 8.069/1990, consolidou os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta. O diploma normativo estabeleceu sistema abrangente de tutela voltado à promoção das garantias essenciais da infância e da adolescência.

Entre as garantias expressamente asseguradas pelo Estatuto destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária. O artigo 19 dispõe que toda criança e adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada convivência em ambiente capaz de favorecer seu pleno crescimento humano e social.

A proteção dos vínculos familiares constitui diretriz central do Estatuto. Conforme observa Ishida, a convivência familiar representa um dos eixos estruturantes do sistema de proteção integral instituído pelo ECA, razão pela qual medidas de afastamento do núcleo familiar devem permanecer excepcionais e fundamentadas. A legislação reconhece que a separação do público infantojuvenil de seu núcleo familiar deve ocorrer apenas em situações excepcionais, quando demonstrada a impossibilidade de permanência no ambiente familiar sem comprometimento de sua integridade física, emocional ou psicológica.

O ECA também reforça a importância da convivência comunitária, compreendida como participação ativa da criança e do adolescente nos espaços sociais, educacionais, culturais e comunitários. A integração social contribui para o fortalecimento da identidade, da cidadania e do sentimento de pertencimento coletivo.

Desse modo, a convivência familiar e comunitária não se limita à manutenção de laços biológicos. Trata-se de garantia fundamental voltada à preservação de vínculos afetivos, sociais e culturais indispensáveis à formação da personalidade. Sob a ótica civil-constitucional, a tutela desses vínculos não possui natureza meramente assistencial, mas integra o conjunto de condições existenciais necessárias ao exercício da liberdade, da autonomia progressiva e da cidadania infantojuvenil.

Crianças e Adolescentes como Sujeitos De Direitos

O reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos representa uma das mais relevantes conquistas do constitucionalismo democrático contemporâneo. Tal reconhecimento rompe definitivamente com concepções paternalistas que reduziam a infância à condição de objeto de proteção ou intervenção estatal.

A doutrina da proteção integral estabelece que crianças e adolescentes são titulares de todos os direitos fundamentais assegurados às pessoas adultas, acrescidos de garantias específicas decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento. Essa compreensão exige atuação permanente dos poderes públicos e das instituições sociais para assegurar a efetividade desses direitos.

Nesse contexto, a convivência familiar e comunitária assume função estruturante na promoção da autonomia progressiva, da identidade pessoal e da inserção social da criança e do adolescente. A formação integral da criança e do adolescente depende não apenas da satisfação das necessidades materiais, mas também da existência de relações afetivas estáveis e ambientes socialmente inclusivos.

Mais do que orientar a aplicação dos institutos familiares, a perspectiva civil-constitucional exige que toda interpretação jurídica envolvendo crianças e adolescentes seja construída a partir da centralidade das garantias constitucionais que lhes são asseguradas. O melhor interesse da criança e do adolescente passa a constituir parâmetro hermenêutico obrigatório para decisões judiciais e para a formulação de políticas públicas.

Sob essa perspectiva, a preservação dos vínculos familiares e comunitários não representa apenas mecanismo de proteção social, mas condição jurídico-existencial indispensável à concretização da personalidade em formação. Mais do que assegurar inserção em determinado

núcleo familiar, o ordenamento busca garantir contextos relacionais aptos a favorecer processos de reconhecimento, pertencimento e construção progressiva da autonomia.

O DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL E A TUTELA DA PESSOA EM DESENVOLVIMENTO

A Constitucionalização do Direito Civil e a Proteção da Infância

A promulgação da Constituição Federal de 1988 promoveu profunda transformação na interpretação dos institutos tradicionais do Direito Civil. O fenômeno da constitucionalização do Direito Civil deslocou o centro de gravidade das relações privadas do patrimônio para a pessoa humana, impondo releitura dos institutos jurídicos à luz dos valores constitucionais.

Nesse contexto, a proteção da infância e da adolescência passou a ocupar posição privilegiada no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais e destinatários de proteção prioritária, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades compartilhadas na promoção de seu desenvolvimento integral.

A perspectiva civil-constitucional exige que os institutos do Direito de Família sejam interpretados em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar, da igualdade e da proteção integral. Não se trata apenas de assegurar relações jurídicas formalmente válidas, mas de garantir que tais relações contribuam efetivamente para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Conforme leciona Gustavo Tepedino, a constitucionalização do Direito Civil impõe a superação de modelos patrimonialistas tradicionalmente predominantes nas relações privadas, conferindo centralidade à tutela da pessoa humana. Nessa mesma linha, Tepedino e Schreiber sustentam que o Direito Civil contemporâneo deve ser interpretado a partir dos valores constitucionais, especialmente da dignidade humana, da solidariedade e da proteção das situações jurídicas existenciais, deslocando o foco da proteção patrimonial para a promoção da pessoa humana em sua integralidade. Essa mudança de paradigma revela-se particularmente relevante nas relações familiares envolvendo crianças e adolescentes, pois impede que interesses patrimoniais ou formalismos jurídicos se sobreponham à tutela prioritária da infância e da adolescência.

Nessa mesma direção, Rodrigo da Cunha Pereira sustenta que a legitimidade das entidades familiares contemporâneas não decorre exclusivamente de sua conformação jurídica, mas de sua capacidade de promover realização existencial, afeto e pertencimento. A família deixa de ser compreendida como fim em si mesma e passa a justificar sua tutela jurídica pela função que exerce na promoção da personalidade e da dignidade de seus integrantes, especialmente daqueles que se encontram em condição de maior vulnerabilidade.

Sob a ótica civil-constitucional, a convivência familiar e comunitária não decorre apenas da existência de vínculos de parentesco, mas constitui espaço privilegiado de concretização dos direitos existenciais e de desenvolvimento da personalidade. Nessa perspectiva, a tutela jurídica das relações familiares deixa de concentrar-se na preservação de estruturas formais e passa a orientar-se pela proteção das situações existenciais indispensáveis ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Afetividade, Dignidade Humana e Melhor Interesse da Criança

A evolução do Direito das Famílias evidencia progressiva valorização dos vínculos afetivos como elemento estruturante das relações familiares contemporâneas. A afetividade passou a desempenhar função jurídica relevante, influenciando a interpretação de diversos institutos relacionados à filiação, à guarda, à convivência familiar e à proteção da infância.

Embora não expressamente prevista como princípio constitucional autônomo, a afetividade encontra fundamento na dignidade da pessoa humana e na proteção integral da criança e do adolescente. O reconhecimento jurídico das relações afetivas decorre da compreensão de que o desenvolvimento humano depende não apenas da satisfação das necessidades materiais, mas também da existência de vínculos emocionais capazes de proporcionar segurança, pertencimento e estabilidade.

Nesse contexto, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente assume posição central na interpretação das relações familiares. Toda decisão judicial, administrativa ou legislativa que envolva pessoas em desenvolvimento deve priorizar a solução mais adequada à proteção de seus direitos fundamentais.

O melhor interesse não pode ser compreendido como conceito abstrato ou indeterminado. Trata-se de critério hermenêutico que exige análise concreta das circunstâncias de cada situação,

considerando aspectos emocionais, psicológicos, familiares, sociais e educacionais que influenciam o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Nessa perspectiva, a proteção jurídica da infância não pode restringir-se à preservação formal dos vínculos familiares, devendo assegurar relações capazes de promover pertencimento, cuidado e reconhecimento recíproco.

A articulação entre afetividade, dignidade humana e melhor interesse da criança evidencia que a legitimidade das relações familiares contemporâneas não pode ser aferida exclusivamente por critérios formais de parentesco ou autoridade. Sob a perspectiva civil-constitucional, a funcionalidade das relações familiares passa a ser avaliada por sua capacidade de assegurar reconhecimento, pertencimento, cuidado e desenvolvimento da personalidade. Trata-se de compreensão que desloca o eixo interpretativo das estruturas familiares para os efeitos existenciais produzidos na vida da pessoa em desenvolvimento, reforçando a centralidade da infância como categoria jurídica merecedora de tutela prioritária.

Solidariedade Familiar e Convivência como Dever Jurídico

A solidariedade familiar representa um dos princípios estruturantes do Direito das Famílias contemporâneo. Derivada dos valores constitucionais da dignidade humana e da tutela prioritária da infância, essa diretriz impõe aos membros da família deveres recíprocos de cuidado, assistência, respeito e cooperação.

A convivência familiar não constitui mera faculdade ou opção dos responsáveis legais. Trata-se de dever jurídico decorrente da responsabilidade familiar e da proteção prioritária assegurada às crianças e aos adolescentes pelo ordenamento jurídico brasileiro. O exercício da parentalidade envolve compromisso permanente com o amadurecimento humano da pessoa em desenvolvimento.

A doutrina contemporânea tem reconhecido que os deveres parentais ultrapassam a dimensão material tradicionalmente associada à prestação de alimentos. A proteção integral exige participação efetiva na vida da criança, acompanhamento de seu desenvolvimento, presença afetiva e construção de ambiente favorável à formação da personalidade.

Paulo Lôbo ressalta que a família exerce relevante função social ao proporcionar ambiente favorável à formação da identidade, da autonomia e da responsabilidade dos seus integrantes. A

convivência familiar, nessa perspectiva, assume relevância jurídica própria, constituindo elemento essencial para a efetivação das garantias asseguradas à infância.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido progressivamente a relevância da convivência familiar como dimensão autônoma da proteção jurídica da infância. No julgamento do REsp 1.159.242/SP, o Superior Tribunal de Justiça assentou que os deveres parentais não se esgotam na assistência material, podendo a omissão grave no dever de cuidado ensejar responsabilidade civil quando demonstrada lesão aos direitos da personalidade da criança ou do adolescente.

Embora o precedente trate especificamente do abandono afetivo, sua fundamentação evidencia que a parentalidade contemporânea envolve deveres relacionais cuja finalidade consiste na promoção do desenvolvimento integral da pessoa em formação. A ausência injustificada de participação parental, portanto, pode representar violação aos deveres inerentes à responsabilidade familiar e comprometer a efetividade do direito à convivência familiar.

O precedente revela importante transformação paradigmática no Direito das Famílias brasileiro. Ao reconhecer que a omissão parental pode produzir consequências juridicamente relevantes para além da esfera patrimonial, o Superior Tribunal de Justiça reafirma a compreensão de que a convivência familiar integra o conjunto de direitos existenciais vinculados à proteção da personalidade e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Nessa perspectiva, a convivência familiar deixa de ocupar posição meramente simbólica no âmbito das relações privadas, passando a integrar o núcleo de responsabilidades jurídicas inerentes à proteção da infância e da adolescência.

O Papel das Famílias na Concretização dos Direitos Fundamentais

A Constituição Federal atribui à família posição de destaque no sistema de proteção da infância e da adolescência. O artigo 227 estabelece que a promoção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes constitui responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, reconhecendo a importância das relações familiares para a formação pessoal e social dos indivíduos.

A família representa o primeiro espaço de socialização, aprendizado e formação da identidade pessoal. É no ambiente familiar que se desenvolvem experiências fundamentais para a construção da autonomia, da cidadania, dos valores éticos e das competências necessárias à vida em sociedade.

A efetivação dos direitos fundamentais da infância depende, em grande medida, da capacidade das famílias de proporcionar ambiente seguro, afetivo e favorável ao pleno amadurecimento pessoal e social. Contudo, essa responsabilidade não pode ser interpretada de forma isolada ou exclusiva. A proteção integral pressupõe atuação articulada entre instituições públicas, comunidade e núcleo familiar.

A leitura civil-constitucional permite compreender que a tutela da infância não se exaure na resposta estatal aos contextos de violação de direitos. Sua efetividade pressupõe atuação preventiva orientada à criação de condições materiais, afetivas e institucionais capazes de assegurar o livre desenvolvimento da personalidade. Trata-se de compromisso permanente com a construção de condições que possibilitem o desenvolvimento pleno da pessoa em formação. A família, nesse cenário, permanece como protagonista da proteção integral, sem prejuízo da atuação complementar da sociedade e do Estado.

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS À EFETIVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Vulnerabilidades Familiares e Proteção Integral

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária enfrenta desafios que ultrapassam a dimensão estritamente jurídica. As transformações sociais, econômicas e culturais observadas nas últimas décadas produziram impactos significativos sobre as estruturas familiares, influenciando diretamente as condições de vida e formação de crianças e adolescentes.

A vulnerabilidade familiar pode manifestar-se por diferentes fatores, tais como pobreza, exclusão social, violência doméstica, dependência química, abandono, negligência, desemprego e fragilidade das redes de apoio comunitário. Essas circunstâncias, frequentemente inter-relacionadas, comprometem a capacidade protetiva das famílias e podem dificultar a concretização dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entretanto, a simples existência de situações de vulnerabilidade econômica não pode justificar a ruptura dos vínculos familiares. Rossato, Lépore e Sanches destacam que a insuficiência material da família, por si só, não autoriza medidas de afastamento da criança ou do adolescente, exigindo-se avaliação contextualizada das condições efetivas de proteção e cuidado.

O ordenamento jurídico brasileiro adota compreensão segundo a qual a preservação da convivência familiar deve constituir prioridade, cabendo ao Estado desenvolver políticas públicas capazes de fortalecer as famílias e ampliar suas condições de proteção.

Nesse sentido, o paradigma protetivo consagrado pela Constituição Federal impõe atuação preventiva e articulada dos órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos. A intervenção estatal deve buscar, prioritariamente, superar fatores de vulnerabilidade e promover o fortalecimento dos vínculos familiares, reservando medidas de afastamento da criança ou do adolescente para situações efetivamente excepcionais.

A experiência brasileira evidencia que a elevada densidade normativa do sistema protetivo não produz, por si só, transformação da realidade social. A persistência de desigualdades estruturais e limitações institucionais demonstra que a efetividade constitucional depende da conversão das garantias jurídicas em mecanismos concretos de inclusão e proteção.

Alienação Parental, Abandono Afetivo e Fragilização dos Vínculos

Entre os obstáculos que comprometem a convivência familiar destacam-se situações relacionadas à alienação parental, ao abandono afetivo e à progressiva fragilização dos vínculos familiares. Tais fenômenos possuem repercussões relevantes sobre o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes.

A alienação parental caracteriza-se pela interferência indevida na formação psicológica da criança ou do adolescente com o objetivo de prejudicar ou dificultar a manutenção de vínculos com um dos genitores ou com outros membros da família. Essa prática compromete o exercício da parentalidade responsável e pode produzir danos significativos ao desenvolvimento da pessoa em formação.

Embora o tema seja objeto de intensos debates doutrinários e jurisprudenciais, permanece consenso quanto à necessidade de preservação da convivência saudável entre crianças e adolescentes e aqueles que exercem funções parentais legítimas. O direito à convivência familiar não pode ser instrumentalizado como mecanismo de disputa entre adultos, devendo permanecer orientado pelo melhor interesse da criança.

Outro desafio relevante se refere ao abandono afetivo. A proteção integral pressupõe que os deveres parentais não se limitam ao sustento material, abrangendo também acompanhamento, cuidado, presença e participação efetiva na formação dos filhos. A ausência injustificada dessas

dimensões relacionais pode comprometer a construção da identidade pessoal e o desenvolvimento emocional da criança e do adolescente.

A fragilização dos vínculos familiares também decorre de fenômenos mais amplos associados à dinâmica social contemporânea. A intensificação das jornadas de trabalho, a precarização das relações sociais, o enfraquecimento das redes comunitárias e a redução dos espaços de convivência familiar podem dificultar a construção de relações estáveis e duradouras.

Entre a Normatividade e a Realidade Social: Limites à Efetivação do Direito à Convivência

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instituíram amplo sistema de proteção voltado à garantia da convivência familiar e comunitária. Contudo, a existência de arcabouço normativo avançado não assegura automaticamente a concretização dos direitos previstos em lei.

A distância entre normatividade e realidade social constitui um dos principais desafios contemporâneos da proteção da infância e da adolescência. Embora os direitos fundamentais estejam formalmente reconhecidos, sua efetividade depende da atuação coordenada de múltiplos atores institucionais e sociais.

Em diversas situações, dificuldades estruturais relacionadas ao acesso à justiça, à insuficiência de recursos públicos, à sobrecarga dos serviços de assistência social e à limitada integração entre os órgãos de proteção comprometem a implementação das garantias legalmente asseguradas.

O cenário examinado demonstra que o principal obstáculo contemporâneo não reside na insuficiência normativa, mas na persistência de dificuldades institucionais que impedem a transformação das garantias jurídicas em experiências concretas de proteção. A persistência dessa distância evidencia que a efetividade dos direitos fundamentais não pode ser aferida exclusivamente pela densidade normativa do ordenamento jurídico. O verdadeiro desafio reside na capacidade das instituições de transformar promessas constitucionais em experiências concretas de cidadania e inclusão social.

Essa realidade evidencia que a efetividade dos direitos da infância não depende exclusivamente da expansão normativa, mas da capacidade institucional de converter garantias jurídicas em práticas concretas de inclusão e reconhecimento. O desafio contemporâneo consiste menos na criação de novos direitos e mais na construção de mecanismos capazes de assegurar

que a prioridade constitucional atribuída à infância produza resultados efetivos na experiência cotidiana de crianças e adolescentes.

Perspectivas de Fortalecimento da Proteção Familiar e Comunitária

O fortalecimento da convivência familiar e comunitária demanda abordagem integrada capaz de articular instrumentos jurídicos, políticas públicas e participação social. A proteção da infância não pode ser compreendida como responsabilidade exclusiva da família ou do Estado, exigindo atuação cooperativa entre todos os sujeitos envolvidos na promoção dos direitos fundamentais.

Entre as medidas capazes de contribuir para a efetivação desse direito destacam-se o fortalecimento das políticas de assistência social, a ampliação do acesso à educação de qualidade, o aperfeiçoamento dos serviços de orientação familiar e o desenvolvimento de programas voltados ao fortalecimento dos vínculos comunitários.

Também se revela fundamental a qualificação permanente dos profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos. Conselheiros tutelares, membros do Ministério Público, magistrados, advogados, assistentes sociais, psicólogos e educadores desempenham funções complementares na proteção da infância e da adolescência, tornando indispensável atuação articulada e interdisciplinar.

A promoção da convivência familiar exige igualmente valorização da participação comunitária. A construção de ambientes socialmente inclusivos favorece a ampliação das potencialidades individuais e coletivas e amplia as possibilidades de proteção das crianças e dos adolescentes, fortalecendo redes de solidariedade e pertencimento social.

Sob a perspectiva civil-constitucional, a proteção da convivência familiar e comunitária representa instrumento de realização da dignidade humana, da cidadania e do livre desenvolvimento da personalidade. A efetivação desse direito não constitui apenas exigência jurídica, mas compromisso ético e democrático relacionado à construção de uma sociedade comprometida com a proteção integral da infância.

A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Os vínculos familiares e comunitários constituem ambientes de mediação social indispensáveis à formação da identidade, à internalização de valores e ao desenvolvimento das capacidades necessárias ao exercício da cidadania. É nesses espaços relacionais que se estruturam experiências fundamentais de reconhecimento, pertencimento e participação social.

A cidadania, compreendida não apenas como titularidade formal de direitos, mas como efetiva participação nos processos sociais e institucionais, inicia sua construção nos espaços de convivência familiar e comunitária. É nesses ambientes que se desenvolvem competências relacionais, percepções de pertencimento e experiências de reconhecimento indispensáveis à formação da autonomia e da consciência cidadã.

Entretanto, a formação cidadã não se limita ao ambiente doméstico. A convivência comunitária amplia as possibilidades de interação social e permite que crianças e adolescentes participem de experiências coletivas relevantes para sua formação humana. Escola, instituições sociais, espaços culturais, atividades esportivas e organizações comunitárias representam ambientes complementares de aprendizagem democrática e desenvolvimento social.

Nesse sentido, Ingo Wolfgang Sarlet destaca que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento material dos direitos fundamentais e exige proteção das condições mínimas necessárias ao desenvolvimento da personalidade. Quando aplicada à infância e à adolescência, essa compreensão reforça a importância dos vínculos familiares e comunitários como elementos estruturantes da formação da personalidade e da inclusão social.

Sob essa perspectiva, a convivência familiar e comunitária pode ser compreendida como expressão concreta do princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais. A proteção constitucional da infância não se satisfaz com o reconhecimento abstrato de direitos, exigindo a criação de condições reais que permitam seu exercício em contextos familiares e comunitários capazes de promover desenvolvimento, inclusão e pertencimento social.

A proteção da convivência familiar e comunitária não pode ser reduzida à manutenção formal da inserção da criança em determinado núcleo familiar. Sua efetividade exige relações capazes de produzir reconhecimento recíproco, pertencimento social e estabilidade emocional. O que o ordenamento jurídico busca preservar não é apenas a coexistência entre indivíduos, mas a construção de espaços relacionais aptos a favorecer o desenvolvimento da personalidade.

A leitura civil-constitucional adotada demonstra que a proteção dos vínculos familiares e comunitários ultrapassa a esfera dos interesses privados. Sua relevância jurídica decorre da função que desempenha na promoção da cidadania, da autonomia e do desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

Essa compreensão encontra respaldo na doutrina civil-constitucional desenvolvida por Tepedino e Schreiber, para quem a proteção jurídica das relações privadas deve estar orientada pela promoção da pessoa humana e pela tutela das situações existenciais constitucionalmente relevantes. Sob essa perspectiva, a convivência familiar e comunitária deixa de ser percebida apenas como interesse privado das famílias e passa a integrar o conjunto de condições necessárias à realização existencial da pessoa e das garantias constitucionais asseguradas à infância e à adolescência.

Nessa linha interpretativa, a preservação dos vínculos familiares e comunitários revela-se elemento estruturante para a concretização do sistema constitucional de tutela da infância, da dignidade humana e da cidadania infantojuvenil.

A centralidade da convivência familiar e comunitária também pode ser compreendida a partir da teoria das vulnerabilidades desenvolvida por Martha Fineman. Segundo essa perspectiva, a vulnerabilidade constitui condição inerente à experiência humana, exigindo respostas institucionais capazes de assegurar suporte efetivo às pessoas em situações de maior dependência. Aplicada à infância e à adolescência, tal compreensão reforça a necessidade de mecanismos jurídicos e sociais voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como condição para a promoção da autonomia e da inclusão social.

A perspectiva proposta por Fineman contribui para superar compreensões excessivamente individualistas dos direitos fundamentais. Ao reconhecer a vulnerabilidade como característica inerente à condição humana, a autora desloca o debate da autonomia abstrata para a necessidade de estruturas institucionais capazes de assegurar suporte efetivo às pessoas em condição de maior dependência. No contexto da infância e da adolescência, essa abordagem reforça a compreensão de que a convivência familiar e comunitária não constitui apenas interesse privado, mas elemento indispensável à construção das capacidades necessárias ao exercício futuro da cidadania.

CONCLUSÃO

O direito à convivência familiar e comunitária constitui um dos pilares fundamentais do sistema brasileiro de proteção integral da infância e da adolescência. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente promoveram significativa transformação na compreensão jurídica da infância ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de proteção prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado.

A análise desenvolvida evidencia que a proteção dos vínculos familiares transcende critérios meramente biológicos ou formais, vinculando-se diretamente à promoção das condições existenciais necessárias ao desenvolvimento da personalidade infantojuvenil. Trata-se de direito fundamental diretamente relacionado à dignidade humana, ao livre desenvolvimento da personalidade e à formação da cidadania, assumindo papel essencial na concretização dos direitos humanos da infância e da adolescência.

Sob o enfoque civil-constitucional adotado nesta pesquisa, verificou-se que a proteção jurídica da infância exige interpretação orientada pela centralidade da pessoa humana e dos valores existenciais presentes nas relações familiares. Institutos como poder familiar, guarda, convivência familiar, responsabilidade parental e solidariedade familiar devem ser interpretados à luz dos princípios constitucionais da dignidade humana, da afetividade, da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Verificou-se, ainda, que a efetivação da convivência familiar enfrenta desafios significativos decorrentes das vulnerabilidades sociais, da fragilização dos vínculos familiares, da alienação parental, do abandono afetivo e das limitações estruturais que dificultam a atuação integrada dos órgãos responsáveis pela proteção da infância. Tais circunstâncias evidenciam que a existência de normas protetivas, embora indispensável, não garante por si só a concretização dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico.

A pesquisa confirma que a proteção integral exige atuação articulada entre família, sociedade e Estado, bem como o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção dos vínculos familiares e comunitários. A garantia desse direito demanda não apenas intervenção em situações de risco, mas também compromisso permanente com a criação de condições que possibilitem o desenvolvimento pleno das crianças e dos adolescentes.

A leitura conjugada das contribuições de Sarlet, Streck, Fineman e Tepedino permite compreender que a proteção da infância não pode ser reduzida à mera proclamação normativa de

direitos. A dignidade humana exige condições concretas de desenvolvimento da personalidade; a efetividade constitucional demanda superação da distância entre norma e realidade; a vulnerabilidade impõe estruturas institucionais de suporte; e a constitucionalização do Direito Civil reafirma a centralidade da pessoa humana como fundamento interpretativo das relações familiares. Sob essa perspectiva, a convivência familiar e comunitária revela-se dimensão jurídico-existencial indispensável à concretização da cidadania infantojuvenil e do projeto constitucional de proteção prioritária.

Mais do que assegurar a permanência da criança em determinado núcleo familiar, o paradigma constitucional contemporâneo exige a proteção de ambientes relacionais capazes de promover autonomia, reconhecimento e desenvolvimento humano. A principal contribuição desta pesquisa consiste em demonstrar que a convivência familiar e comunitária não deve ser compreendida apenas como direito da infância, mas como condição estruturante para a formação da cidadania infantojuvenil e para a efetividade do projeto constitucional de proteção prioritária. Nessa perspectiva, a proteção dos vínculos familiares e comunitários assume relevância que ultrapassa a esfera privada das relações familiares, projetando efeitos diretos sobre a concretização da democracia constitucional.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 878.694/MG. Relator: Min. Roberto Barroso. Tribunal Pleno. Julgado em 10 maio 2017. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 06 fev. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 646.721/RS. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator para o acórdão: Min. Roberto Barroso. Tribunal Pleno. Julgado em 10 maio 2017. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 11 set. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.159.242/SP. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em 24 abr. 2012. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 10 maio 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

FINEMAN, Martha Albertson. **Vulnerability and the Human Condition**. *Yale Journal of Law and Feminism*, New Haven, v. 20, n. 1, p. 1-23, 2008.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; SANCHES, Rogério. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2021.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. **Fundamentos do Direito Civil Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2017.